



Estado do Maranhão
Prefeitura de Pedreiras
Diário Oficial

Lei nº 1.206, de 10 de Novembro de 2006



ANO VIII Nº 070 – PEDREIRAS, EDIÇÃO DE QUINTA-FEIRA, 09 DE ABRIL DE 2020 PAG - 01

SUMÁRIO

Decreto.....01
Aviso de Reabertura de Licitação.....02

DECRETO

DECRETO No 013/2020, de 09 de abril de 2020. Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Inundação – 1.2.1.0.0. conforme IN/MI 02/2016. O Senhor Antônio França de Sousa, Prefeito do Município de Pedreiras, localizado no estado de (o) Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 65º da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que caíram fortes chuvas sob nossa região, causando inundações e alagamentos, afetando a população nos bairros: matadouro, boiadão e alguns povoados da zona rural do Município de Pedreiras/Ma que se iniciou às 20h:30m do 26 de março de 2020;

II- Que em decorrência dos danos causados pela inundação do Rio Mearim, centenas de famílias foram atingidas de forma que tiveram que sair de suas casas;

III- Que em decorrência da enxurrada, vários comércios foram afetados prejudicando a economia local;

IV- Que o nível do Rio Mearim atingiu o nível máximo no período de 8 metros e 84 centímetros no dia 26 de março de 2020;

V- A Zona Rural do Município também foi afetada, e os agricultores e pecuaristas tiveram suas lavouras perdidas parcialmente ou totalmente pela inundação, prejudicando o abastecimento local;

VI- Várias pessoas encontram-se ilhados e em situação de isolamento;

VII- Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação – 1.2.1.0.0 conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do (a) Prefeito (a), aos 09 dias do mês de abril de 2020.

Antônio França de Sousa
Prefeito (a) Municipal

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 002/2020. A Prefeitura Municipal de Pedreiras, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público para conhecimento dos interessados, conforme consta em Ata, que a TOMADA DE PREÇO n° 002/2020, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção dos prédios públicos da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as disposições constantes do Projeto Básico, de interesse desta Administração Pública Municipal, marcado para às 09:00hs do dia 13/04/2020 ,para dar continuidade da sessão de Licitação da TP-002/2020. Pedreiras – MA, 08 de abril de 2020.

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 001/2020. A Prefeitura Municipal de Pedreiras, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público para conhecimento dos interessados, conforme consta em Ata, que a TOMADA DE PREÇO n° 001/2020, tendo por objeto a Contratação de empresa para Conclusão de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS, conforme Convênio n°800295/2013 e n°800405/2013 celebrado entre o MINISTÉRIO DAS CIDADES e o MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, De acordo com as disposições constantes do Projeto Básico, Anexo I do Presente Edital., de interesse desta Administração Pública Municipal, marcado para às 09:00hs do dia 15/04/2020 ,para dar continuidade da sessão de Licitação da TP-001/2020. Pedreiras – MA, 08 de abril de 2020.